



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
AUDITORIA INTERNA  
SECRETARIA DE AUDITORIA

**Informação SEAUD/AUDIN-MPU nº 06/2010**

**Unidade Gestora** : Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região – AM  
**Código da UG** : 200.072  
**Assunto** : Análise das justificativas apresentadas em face das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 23/2009.

Senhor Secretário de Auditoria,

Trata-se do Ofício GAB/PC/PRT/11ª REGIÃO/Nº 0008/2010, de 07 de janeiro de 2010, encaminhado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região – AM, com o objetivo de informar as providências adotadas em razão das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 23/2009, sobre as contas daquela unidade.

Foram analisadas também as justificativas constantes do Ofício/Gabinete Procurador do Trabalho AHS nº 6/2010, de 3/2/2010, referentes ao item 4.1.38 do mencionado Relatório.

As justificativas e informações apresentadas foram analisadas em confronto com as recomendações formuladas, cujos resultados encontram-se a seguir indicados:

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.1**

Proceder à atualização do rol de responsáveis da Unidade constante do Sistema Siafi.

**Justificativa da unidade**

*O rol de Responsáveis da unidade pelo SLAFI já se encontra atualizado (anexo I).*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada parcialmente pela unidade, pois constatamos que ainda não consta do rol de responsáveis o endereço eletrônico dos agentes. Dessa forma, reiteramos a recomendação.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.2**

Realizar, mensalmente, sob responsabilidade do gestor do contrato, o controle das presenças, faltas e substituições do pessoal terceirizado, a fim de proceder, no pagamento efetuado à contratada, ao desconto proporcional dos dias em que não houve a substituição do empregado faltoso.

**Justificativa da unidade**

*Foi determinado ao Secretário Regional o controle das presenças, faltas e substituições do*

Lo

*peçoal terceirizado, todavia, segundo informações do mesmo, até hoje esta Regional não teria sofrido problemas com a falta de funcionários terceirizados, já que, em todos os casos, ocorreu a devida substituição.*

#### **Análise da AUDIN**

Em razão da medida adotada pela unidade, consideramos a recomendação acatada. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, a efetividade das providências.

#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.3**

Exigir da empresa J. L. Serviços Ltda que anexe aos seus pagamentos a cópia da folha de pagamento, a cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, e as cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte e dos uniformes, conforme orientação do Ofício-Circular nº 11/2006-AUDIN/MPU, de 15/9/2006, item 10.

#### **Justificativa da unidade**

*Foi exigido da empresa J. L. Serviços Ltda cópia da folha de pagamento, das guias de recolhimento do FGTS individualizadas, dos recibos de entrega dos vales-transportes e uniformes de seus empregados que prestam serviços nesta unidade, sob pena de não liberação do pagamento mensal (Ofício SR-PRT/11ª Região/Nº 352/2009 – anexo II).*

#### **Análise da AUDIN**

Em razão da medida adotada pela unidade, consideramos a recomendação acatada. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, a efetividade das providências.

#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.4**

Quando do pagamento, atentar para que os documentos comprobatórios de regularidade junto à Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sejam anexados ao processo e estejam dentro do prazo de validade.

#### **Justificativa da unidade**

*A PRT sempre promove a juntada, nos processos administrativos de pagamento de compras e serviços, de documentos válidos comprobatórios de regularidade junto à Fazenda nacional, à Previdência Social e ao FGTS.*

#### **Análise da AUDIN**

A justificativa apresentada pela unidade não condiz com o observado pela equipe de auditoria, já que a ausência de documentos comprobatórios de regularidade junto à Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS foi detectada nos pagamentos referentes ao mês de maio/2009, relativos aos

  
2/18  
  


Contratos nº 05/2005 e 01/2008. No entanto, consideramos que a recomendação foi acatada pela Unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, a existência dos referidos documentos nos processos de pagamento.

#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.5**

Solicitar à empresa J. L. Serviços Ltda. que discrimine na nota fiscal o valor correspondente aos materiais empregados na prestação dos serviços de limpeza e copeiragem, conforme prevê o inciso I, § 7º, art. 1º da IN SRF nº 480, de 15/12/2004. Caso isso não ocorra, efetuar a retenção dos impostos e contribuições federais pela alíquota de 9,45%.

#### **Justificativa da unidade**

*Foi solicitada à empresa JL Serviços LTDA a discriminação na nota fiscal do valor correspondente aos materiais empregados na prestação dos serviços de limpeza e copeiragem, sob pena de retenção dos impostos e contribuições federais pela alíquota de 9,45% (Ofício SR-PRT/11ª Região/Nº 352/2009 – anexo II).*

#### **Análise da AUDIN**

A recomendação não foi acatada pela Unidade, pois verificamos que recomendação com o mesmo teor foi dirigida à Unidade mediante o Relatório de Auditoria nº 11/2007.

#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.6**

Atualizar os dados do contrato nº 05/2005 no aplicativo “planilha de custo” constante da página da AUDIN na *internet*, conforme estabelecido no Ofício-Circular nº 8/2006-Audin/MPU, de 14/7/2006.

#### **Justificativa da unidade**

*A referida atualização, em relação ao contrato nº 05/2005, já foi realizada (anexo III).*

#### **Análise da AUDIN**

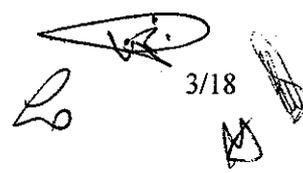
A recomendação foi acatada pela unidade.

#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.7**

Renegociar o contrato de locação de máquina reprográfica firmado com a empresa Amazonas Copiadoras Ltda., a fim de reduzir a franquia inicialmente contratada à real necessidade da Unidade e, conseqüentemente, o custo unitário efetivo da cópia, atentando, ainda, para que o custo unitário da cópia excedente seja inferior ao custo unitário da cópia dentro da franquia, tendo em vista a economia de escala.

#### **Justificativa da unidade**

*Foi efetuada a repactuação do contrato de locação de máquina reprográfica junto à*

  
3/18

empresa Amazonas Copiadoras Ltda, reduzindo o custo mensal do contrato (Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2006 – anexo IV).

#### Análise da AUDIN

A recomendação foi acatada pela unidade.

#### Relatório de Auditoria – Item 4.1.8

Renegociar o contrato nº 01/2008, firmado com a empresa Titanium Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda., a fim de adequar o fator “k” aos parâmetros recomendados pela AUDIN/MPU e o Contrato nº 05/2005, no tocante aos serviços de zeladoria (serventes).

#### Justificativa da unidade

O contrato nº 001/2008, junto à empresa Titanium Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda, já foi repactuado em 30/08/2009, visando a adequar o fator “K” aos parâmetros recomendados pela AUDIN/MPU (Resumo da Planilha, cópia da convenção coletiva e cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2008 – anexo V), e em relação ao contrato nº 05/2005, no tocante aos serviços de zeladoria (serventes), foi apresentada a planilha pela empresa J. L. Serviços Ltda, justificando os custos referentes ao reajuste salarial da categoria (anexo VI).

#### Análise da AUDIN

Por meio do 1º Termo Aditivo, de 30/08/2009, a unidade realizou, conforme a justificativa, a repactuação do Contrato nº 01/2008, firmado com a empresa Titanium Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda., ocasião em que a planilha de custos do contrato estabeleceu a seguinte composição:

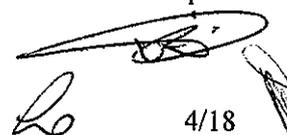
Categoria	Empregados	Salário <sup>1</sup> (R\$)	Custo Empregado (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Fator “K”
Servente	2	476,00	1.611,49	3.222,98	3,38
Copeira	1	476,00	1.357,80	1.357,80	2,85
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>			<b>4.580,78</b>	<b>3,20</b>

<sup>1</sup> Conforme termo aditivo à CCT 2009/2010, vigente de 1º/2/2009 a 30/4/2010.

Constatamos, portanto, que o fator “K”, embora tenha sido reduzido de 3,21 para 2,85, continua acima dos parâmetros adotados pela AUDIN/MPU, que é de 2,70, razão pela qual reiteramos a recomendação.

Verificamos na planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa que os seguintes itens continuam acima dos parâmetros adotados por este órgão de controle interno:

- Encargos sociais: percentual de encargos sociais de 75,55%, quando o recomendado pela AUDIN/MPU é de até 72,11%;

  
4/18  


- Despesas administrativas: percentual de taxa de administração de 7,50%, quando o percentual recomendado pela AUDIN/MPU é de 5,31%.

No que pertine ao Contrato nº 05/2005, firmado com a empresa J. L. Serviços Ltda., reiteramos a recomendação no sentido de adequar o fator "K" aos parâmetros adotados pela AUDIN/MPU, referente à categoria de zeladoria (servente).

Conforme o 7º Termo Aditivo, a planilha de custos do Contrato estabelece a seguinte composição:

<b>Categoria</b>	<b>Empregados</b>	<b>Salário (R\$)</b>	<b>Custo Empregado</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Fator "K"</b>
Copeira	1	480,00	1.095,75	1.095,75	2,28
Zeladora (servente)	1	470,00	1.703,16	1.703,16	3,62
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>950,00</b>		<b>2.798,91</b>	<b>2,95</b>

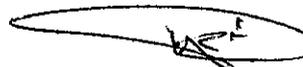
Verificamos na planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa que os seguintes itens continuam acima dos parâmetros adotados por este órgão de controle interno:

- Encargos sociais: percentual de encargos sociais de 79,28%, quando o recomendado pela AUDIN/MPU é de até 72,11%;
- Lucro: percentual de lucro de 11,06%, quando o percentual recomendado pela AUDIN/MPU é de 7,20%.

Consultando a planilha de custos desse contrato, constante da página da AUDIN/MPU na *internet*, constatamos que a Unidade celebrou o 8º Termo Aditivo ao referido contrato em 30/09/2009, a fim de prorrogar a vigência por mais 12 meses (até 30/09/2010), sem, contudo, alterar o valor mensal (R\$ 2.798,91). Constatamos, também, que os valores constantes da referida planilha não coincidem com aqueles constantes da planilha de custos apresentada pela empresa (Anexo VI), que apresenta a seguinte composição:

<b>Categoria</b>	<b>Empregados</b>	<b>Salário (R\$)</b>	<b>Custo Empregado</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Fator "K"</b>
Copeira	1	480,00	1.294,16	1.294,16	2,69
Zeladora (servente)	1	470,00	1.504,75	1.504,75	3,20
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>950,00</b>		<b>2.798,91</b>	<b>2,95</b>

Além disso, a Unidade encaminhou planilha em que consta o detalhamento dos custos referentes à zeladora (servente), com valor mensal de R\$ 1.199,14. Ressaltamos que as referidas planilhas foram encaminhadas pela contratada em 20/10/2009, ou seja, após a data da assinatura do mencionado Termo Aditivo. Dessa forma, recomendamos encaminhar à AUDIN/MPU cópia da documentação que instruiu a celebração do 8º Termo Aditivo, incluindo a planilha de custos detalhada referente às categorias de copeira e zeladora (servente), elaboradas à época da celebração do referido Termo Aditivo.



#### Relatório de Auditoria – Item 4.1.9

Renegociar o contrato nº 01/2007, firmado com a empresa Union Security – Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., a fim de adequar o fator “k” aos parâmetros recomendados pela AUDIN/MPU.

#### Justificativa da unidade

O contrato nº 001/2007, junto à empresa Union Security, aditado em 01/09/2009, sem reajuste, permanecendo o mesmo valor desde 30/08/2008 (cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2007 – anexo VII).

#### Análise da AUDIN

Apesar de a unidade não ter enviado à AUDIN/MPU a planilha de custos do referido contrato atualizada de acordo com a CCT 2009/2010, vigente de 1º/04/2009 a 31/03/2010, elaboramos a tabela abaixo utilizando a referida CCT como referência:

Localidade	Tipo de Posto	Qtd. (un)	Salário <sup>1</sup> (R\$)	Salário Total (R\$)	Custo Mensal/Posto (R\$)	Custo Mensal Total (R\$)	Fator “K”
Boa Vista/RR	Vigilância Armada 12x36 - Diurno	1	720,00	1.440,00	1.876,50	3.752,99	2,60
	Vigilância Armada 12x36 - Noturno	1	785,45	1.570,90	2.086,66	4.173,32	2,65
<b>TOTAL</b>				<b>3.010,90</b>		<b>7.926,31</b>	<b>2,63</b>

<sup>1</sup>Conforme Convenção Coletiva Trabalho 2009/2010, vigente de 1º/4/2009 a 31/3/2010.

Considerando os valores estabelecidos pela CCT 2009/2010, o fator “K” do contrato está em conformidade com os parâmetros adotados pela AUDIN/MPU (2,70). Para fins de cálculo desse fator, ao salário dos vigilantes foram somados o adicional noturno (R\$ 65,45) e o adicional de risco de vida (R\$ 120,00).

Portanto, consideramos que a recomendação foi acatada pela unidade.

#### Relatório de Auditoria – Item 4.1.10

Quando do pagamento, atentar para que a consulta atualizada da opção pelo Simples Nacional e os documentos comprobatórios de regularidade junto à Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sejam anexados ao processo e estejam dentro do prazo de validade.

#### Justificativa da unidade

A PRT/11ª Região, quando dos pagamentos, atentar para que a consulta atualizada da

  
6/18  
  


*opção pelo Simples Nacional, dos documentos de regularidade junto à Fazenda Nacional, Previdência Social e FGTS, sejam anexados ao processo e estejam dentro do prazo de validade.*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, a efetividade das providências.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.11**

Exigir da empresa Titanium Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda. a apresentação de cópia da apólice de seguro de vida em grupo em que constem como beneficiários os empregados que prestam serviços à Unidade.

**Justificativa da unidade**

*Foi expedido ofício à empresa Titanium Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda, para que a mesma apresentasse cópia da apólice de seguro de vida em grupo, em que constem como beneficiários os empregados que prestam serviços à Unidade (Ofício SR-PRT/11ª Região/Nº 376/2009 – anexo VIII).*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, a efetividade das providências.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.12**

Exigir da empresa Union Security – Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. comprovação do pagamento dos salários, da entrega do vale transporte, do auxílio alimentação e do uniforme aos empregados que prestam serviços na Unidade, conforme orientação do Ofício-Circular nº 11/2006-AUDIN/MPU, de 15/9/2006, item 10.

**Justificativa da unidade**

*Foi expedido ofício à empresa Union Security, visando a exigir a comprovação do pagamento de salários, da entrega do vale transporte, do auxílio alimentação e dos uniformes aos empregados que prestam serviços na Unidade (Ofício SR-PRT/11ª Região/Nº 354/2009 – anexo IX).*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, a efetividade das providências.



7/18



#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.13**

Exigir da empresa Union Security – Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. a apresentação de cópia da apólice de seguro de vida em grupo em que constem como beneficiários os empregados que prestam serviços à Unidade.

#### **Justificativa da unidade**

*Foi determinado ao Secretário Regional que oficiasse à empresa Union Security, para que a mesma apresentasse cópia da apólice de seguro de vida em grupo, em que constem como beneficiários os empregados que prestam serviços à Unidade (Ofício SR-PRT/11ª Região/Nº 354/2009 – anexo IX).*

#### **Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, a efetividade das providências.

#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.14**

Abstenha-se de celebrar contrato com data de vigência anterior à assinatura.

#### **Justificativa da unidade**

*Em relação ao constatado pela Auditoria, foi verificado que o que ocorreu foi apenas um erro de digitação, pois na verdade o contrato tem sua vigência de 10/06/2009 a 09/06/2009, conforme cópia do extrato de publicação no DOU (anexo X).*

#### **Análise da AUDIN**

Diferentemente do que afirma a unidade, verificamos que o erro de digitação ocorreu no extrato de publicação no DOU, em que consta o prazo de vigência de 10/06/2009 a 09/06/2009, sendo que o prazo de vigência constante da Cláusula Nona do contrato é de 10/05/2009 a 09/05/2010.

O fato constatado pela auditoria que motivou a recomendação em tela refere-se à data de assinatura do referido contrato – 09/06/2009 – que é posterior ao início do prazo de vigência (10/05/2009).

Apesar disso, consideramos que a recomendação foi acatada pela unidade.

#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.15**

Disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG as informações referentes a todos os contratos celebrados pela unidade, conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 11.768/2008 – LDO/2009.

#### **Justificativa da unidade**

*Os contratos celebrados pela PRT/11ª Região estão sendo lançado no site MPT Transparente, conforme Portaria PGT nº 326/2009. Dessa forma questionamos se continua sendo necessário a determinação contida no referido item.*

  
  
8/18  


### **Análise da AUDIN**

Independentemente de divulgar informações referentes a compras efetuadas e contratos celebrados no portal MPT Transparente, cabe à unidade disponibilizar no SIASG as informações requeridas pela Decisão Normativa nº 100/2009 do TCU e pelo art. 19 da Lei nº 11.768/2008 – LDO/2009, que assim dispõe:

*Art. 19. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV, respectivamente, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.*

Portanto, reiteramos a recomendação.

### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.16**

Proceder à análise prévia das minutas dos editais e contratos por assessoria jurídica da Administração, conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **Justificativa da unidade**

*A PRT/11ª Região tomou ciência sobre o teor do referido item.*

#### **Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, se a unidade tem cumprido o que foi recomendado.

### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.17**

Abster-se de atribuir a responsabilidade de realização de licitação exclusivamente a pessoas não pertencentes ao quadro permanente do órgão, por infringir o art. 51 da Lei n.º 8.666/93.

#### **Justificativa da unidade**

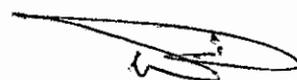
*A PRT/11ª Região tomou ciência sobre o teor do referido item.*

#### **Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, se a unidade cumpriu o que foi recomendado.

### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.18**

Fazer constar dos próximos processos licitatórios referentes a obras de engenharia a adequação dos custos orçados com os custos do SINAPI.

  
  
9/18  


**Justificativa da unidade**

*A PRT/11ª Região tomou ciência sobre o teor do referido item.*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, se a unidade cumpriu o que foi recomendado.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.19**

Providenciar nova Anotação de Responsabilidade Técnicas (ARTs), como forma de evidenciar autorias e atribuir responsabilidades por todas as etapas de execução da obra.

**Justificativa da unidade**

*Foi providenciada nova Anotação de responsabilidade Técnica (ART) (anexo XI).*

**Análise da AUDIN**

A auditoria constatou que não foram apresentadas as ART's relativas à autoria dos projetos de instalações elétricas, SPDA, telefonia e lógica, elaborados pelo engenheiro Raimundo Paschoal da Silva Onety, CRE-4179-D/AM; as ART's relativas aos projetos de climatização, de autoria do engenheiro Gilberto Queiros Lima, CREA 5898-D/AM; as ART's relativas aos projetos estruturais, de autoria do engenheiro Mustaf Said, CREA 8600-D/AM, as quais deveriam estar vinculadas à ART nº 0014404/2008, cujo profissional responsável é Carlo Nelson de Oliveira Cruz, CREA 26460-D/PR.

A unidade, por meio do anexo XI, encaminhou a ART nº 0014404/2008, a qual já havia sido apresentada à equipe de auditoria. Entretanto, conforme evidenciado, os referidos projetos não encontram-se assinados pelo citado profissional, razão pela qual reiteramos a recomendação.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.20**

Adotar providências com vistas ao ressarcimento pela empresa Degraus Arquitetura Ltda. do valor de R\$ 30.000,00, atinente a ausência de prestação dos serviços de elaboração dos projetos de fundações.

**Justificativa da unidade**

*Foi expedido ofício à Comissão de Obras do Exército da 12ª região Militar, solicitando as providências determinadas pela Auditoria (Ofício SR-PRT/11ª Região/Nº 377/2009 – anexo XII).*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, se o ressarcimento foi efetuado.



10/18



**Relatório de Auditoria – Item 4.1.21**

Abster-se de autorizar início de obras e serviços de engenharia sem licença prévia do órgão público competente.

**Justificativa da unidade**

*A PRT/11ª Região tomou ciência sobre o teor do referido item.*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, se a unidade cumpriu o que foi recomendado.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.22**

Exigir da empresa Degraus Arquitetura Ltda. a especificação dos equipamentos de ETE e ETA de acordo com os projetos por ela elaborados.

**Justificativa da unidade**

*Foi expedido ofício à Comissão de Obras do Exército da 12ª região Militar, solicitando as providências determinadas pela Auditoria (Ofício SR-PRT/11ª Região/Nº 377/2009 – anexo XII).*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, a efetividade da providência.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.23**

Evitar, nos próximos certames, excessos de rigidez na aplicação das regras do edital, a fim de não restringir o caráter competitivo entre os licitantes.

**Justificativa da unidade**

*A PRT/11ª Região tomou ciência sobre o teor do referido item.*

**Análise da AUDIN**

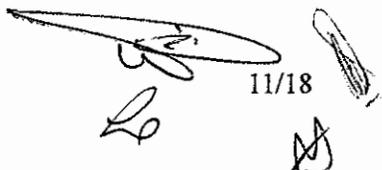
A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, se a unidade cumpriu o que foi recomendado.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.24**

Exigir que a empresa contratada apresente o detalhamento de todos os custos da planilha, especialmente os cotados como verba.

**Justificativa da unidade**

*Foi expedido ofício à empresa licitante RD Engenharia e Comércio Ltda para exigir-lhe o detalhamento de todos os custos da planilha, especialmente os cotados como verba (Ofício SR-PRT/11ª*

  
11/18

*Região/Nº 369/2009 – anexo XIII).*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela Unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, se a Unidade cumpriu o que foi recomendado.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.25**

Não permitir que a empresa contratada subcontrate parcelas do objeto do contrato, devendo a empresa contratada executar totalmente o objeto, uma vez que não houve previsão no edital.

**Justificativa da unidade**

*Foi expedido ofício à empresa RD Engenharia e Comércio Ltda para o fim de tratar da impossibilidade de subcontratar parcelas do objeto do contrato, já que não houve previsão no edital (Ofício SR-PRT/11ª Região/Nº 369/2009 – anexo XIII).*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, a efetividade das providências.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.26**

Proceder à glosa dos valores pagos a título de “encarregado de acabamento” e “encarregado de pessoal”.

**Justificativa da unidade**

*Foi expedido ofício à empresa RD Engenharia e Comércio Ltda informando que será efetuada a glosa dos valores pagos a título de “encarregado de acabamento” e “encarregado de pessoal”, nas faturas a serem ainda pagas (Ofício SR-PRT/11ª Região/Nº 369/2009 – anexo XIII). Em virtude da apresentação pela empresa de sua defesa (anexo XIII), consulto essa Auditoria sobre a obrigatoriedade de ser efetuada a referida glosa e, caso afirmativo, quais os procedimentos que esta Unidade deverá adotar para respectivo cumprimento da determinação, inclusive em referência aos valores já pagos.*

**Análise da AUDIN**

Durante os trabalhos de auditoria, foi verificado que referidos profissionais não encontravam-se alocados à obra. Caberá à unidade verificar se esses profissionais encontram-se alocados à obra e a partir de que data se deu a alocação. Desse modo, deverá proceder à glosa de todos os valores pagos sem a correspondente prestação de serviços dos citados profissionais.



12/18



**Relatório de Auditoria – Item 4.1.27**

Exigir da contratada a composição de todos os custos referentes aos empregados, a fim de evidenciar quais desses encontram-se inseridos nos custos da mão-de-obra e eventual superfaturamento.

**Justificativa da unidade**

*Foi expedido ofício à empresa RD Engenharia e Comércio Ltda, a fim de exigir-lhe a composição de todos os custos referentes aos empregados da obra do edifício-sede (Ofício SR-PRT/11ª Região/Nº 369/2009 – anexo XIII).*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, a efetividade das providências.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.28**

Adotar providências para solucionar as divergências encontradas na localização dos bens móveis, bem como proceder à atualização dos Termos de Responsabilidade da Unidade.

**Justificativa da unidade**

*Foi determinado ao Secretário Regional que providenciasse soluções para as divergências encontradas na localização dos bens móveis, bem como medidas para a atualização dos Termos de Responsabilidade da Unidade. Segundo o Secretário Regional, tal atividade será feita em dezembro de 2009, quando do inventário dos bens da PRT 11ª Região (cópia do Processo nº 08141.000.433/2009 e Portaria Nº 441/2009 – anexo XIV).*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, a efetividade das providências.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.29**

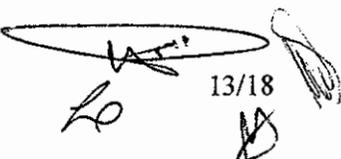
Atentar para que os servidores que compõem a comissão de inventário de bens patrimoniais e almoxarifado não pertençam às unidades objeto da conferência.

**Justificativa da unidade**

*A PRT/11ª Região tomou ciência sobre o teor do referido item.*

**Análise da AUDIN**

Recomendação não acatada pela Unidade. Ao analisarmos a Portaria PRT/11ª Região nº 441/2009, de 30/11/2009, que constituiu a comissão para proceder ao inventário anual dos bens da unidade no final do exercício de 2009, constatamos que o presidente da referida comissão é o responsável pelo almoxarifado e patrimônio, razão pela qual reiteramos a recomendação, pois não houve observância ao

  
13/18

princípio da segregação de funções. Ressaltamos que o Relatório de Auditoria com a recomendação supracitada foi encaminhado à unidade em 09/11/2009, mediante Ofício nº 485/2009/AUDIN-MPU.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.30**

Realizar processo de conciliação entre o material existente no almoxarifado e as informações prestadas pelo sistema de controle, para que este demonstre a real quantidade de material existente em estoque.

**Justificativa da unidade**

*Foi determinado ao Secretário Regional que realizasse processo de conciliação entre o material existente no almoxarifado e as informações prestadas pelo sistema de controle.*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, a efetividade das providências.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.31**

Adotar medidas no sentido de implementar controles de consumo de combustíveis, objetivando apurar o consumo médio de cada veículo da Unidade.

**Justificativa da unidade**

*A PRT/11ª Região tomou ciência sobre o teor do referido item. Esse controle, porém, já vem sendo adotado na unidade.*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, se a unidade cumpriu o que foi recomendado.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.32**

Aprimorar o controle das Fichas de Circulação de Veículos, incluindo o registro do objetivo da solicitação do transporte, para transparecer a não-utilização dos veículos oficiais a finalidades estranhas à instituição.

**Justificativa da unidade**

*A PRT/11ª Região tomou ciência sobre o teor do referido item.*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, se a unidade cumpriu o que foi recomendado.



14/18



**Relatório de Auditoria – Item 4.1.33**

Justificar a necessidade da aquisição de aparelhos celulares sofisticados de elevados custos.

**Justificativa da unidade**

*A PRT/11ª Região já enviou cópia do processo da compra dos referidos celulares à AUDIN/MPU, justificando a aquisição em razão de que os equipamentos são de uso do Procurador-Chefe e da Procuradora-Chefe Substituta desta Regional, necessitando os mesmos de equipamentos que atendam aos serviços inerentes aos cargos que ocupam.*

**Análise da AUDIN**

Não consta do sistema administrativo de controle de documentos da AUDIN/MPU o registro do recebimento da cópia do processo referente à compra dos aparelhos de telefonia celular, no qual se pudesse verificar quais as características e funcionalidades tidas como necessárias aos serviços, razão pela qual reiteramos a recomendação.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.34**

Junte ao processo de compras, mesmo que dispensada a licitação, no mínimo 3 orçamentos, os quais devem estar em condições de serem cotejados, levando em conta a descrição do objeto, obtidos em fornecedores distintos e/ou em outros órgãos públicos, a fim de comprovar a compatibilidade do preço da aquisição com os praticados no mercado e a vantajosidade da compra.

**Justificativa da unidade**

*A PRT/11ª Região tomou ciência sobre o teor do referido item.*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, se a unidade cumpriu o que foi recomendado.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.35**

Proceda à motivação dos atos administrativos que dispensem o procedimento licitatório, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, conforme estabelece o art. 50, IV e § 1º da Lei nº 9.784/99.

**Justificativa da unidade**

*A PRT/11ª Região tomou ciência sobre o teor do referido item.*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, se a unidade cumpriu o que foi recomendado.



Lo

15/18



#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.36**

Proceda à realização de procedimento licitatório para a contratação de serviços de telefonia móvel.

#### **Justificativa da unidade**

*A PRT/11ª Região tomou ciência sobre o teor do referido item, informando que providenciará o procedimento licitatório para contratação de serviços de telefonia no exercício de 2010.*

#### **Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, a efetividade das providências.

#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.37**

Adotar medidas com vistas ao cumprimento do limite estabelecido no art. 1º, inciso I da Portaria VPGT/MPT nº 338/2003, devendo as despesas serem corretamente liquidadas, conforme estabelece os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

#### **Justificativa da unidade**

*A PRT/11ª Região tomou ciência sobre o teor do referido item, informando que atenderá às determinações contidas na Portaria PGT Nº 434, de 07/10/2009.*

#### **Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, se a unidade cumpriu o que foi recomendado.

#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.38**

Adotar providências com vistas a recolher à Conta Única do Tesouro os valores das ligações constantes das faturas pagas que excederam ao limite fixado em ato do Procurador Geral do Trabalho.

#### **Justificativa da unidade**

*Foram expedidos o Ofício GAB-PRT/11ª Região/Nº 003/2010 e o Ofício GAB-PRT/11ª Região/Nº 004/2010 encaminhando as GRU para recolhimento dos valores excedentes ou justificativa de necessidade de serviço, pelos usuários das respectivas linhas (anexo XV).*

#### **Análise da AUDIN**

Os valores limites fixados são para utilização em serviço. Somente se houvesse alguma circunstância excepcional de serviço devidamente comprovada e atestada pela chefia, o usuário estaria livre do recolhimento. Assim, recomendamos encaminhar à AUDIN/MPU cópia dos referidos recolhimentos.

  
 16/18  


**Relatório de Auditoria – Item 4.1.39**

Nas dispensas de licitação, incluir nos autos do processo a estimativa de custos, com base no consumo de exercícios anteriores, demonstrando esse estudo no processo.

**Justificativa da unidade**

*A PRT/11ª Região tomou ciência sobre o teor do referido item.*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela unidade. A AUDIN verificará, na próxima auditoria, se a unidade cumpriu o que foi recomendado.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.40**

Divulgar na *internet* os dados e informações acerca dos resumos dos instrumentos de contratos e de seus aditivos, bem como das relações mensais de todas as compras feitas pela Unidade, conforme estabelece a IN TCU nº 28, de 05/05/99, art. 2º, incisos XVIII e XXII.

**Justificativa da unidade**

*A PRT/11ª região divulgava na sua página na internet anterior os resumos das compras e contratos da unidade, conforme IN TCU Nº 28, de 05/05/2009, entretanto após edição da Portaria PGT nº 326/2009, que implantou o MPT Transparente, as informações são disponibilizadas no link “MPT Transparente” na página desta PRT, [www.prt11.mpt.gov.br](http://www.prt11.mpt.gov.br), contendo as informações referentes às licitações, contratos, convênios, diárias e passagens e recursos humanos.*

**Análise da AUDIN**

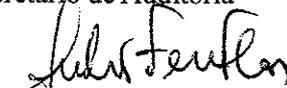
Em virtude da justificativa apresentada pela unidade, consideramos a recomendação acatada.

É a informação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

  
Leonardo dos Reis Guedes/Ferreira  
Analista de Controle Interno

De acordo.  
Ao Sr. Secretário de Auditoria

  
André Felipe Flores da Silva  
Coordenador de Auditoria de Gestão

De acordo.  
À consideração do Sr. Auditor-Chefe

  
José Wanderley Pinheiro  
Secretário de Auditoria

Aprovo.

Encaminhe-se à unidade para adoção das providências cabíveis.

AUDIN/MPU, em 24 de fevereiro de 2010.

  
Sebastião Gonçalves de Amorim  
**Auditor-Chefe**